

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emenda ao Projeto-de-Lei nº 036/14

A Comissão de Justiça e Redação, vem por meio desta propor a supressão dos seguintes termos: que passam a ter as seguinte redação:

Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º É concedida a revisão geral de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2014, a título de reposição de perdas salariais.

Art. 2º A reposição salarial concedida ao Magistério Público Municipal (padrão referencial) será a necessária para alcançar o valor do Piso Salarial Nacional da categoria, que representa R\$ 848,50 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - A retroatividade e a reposição das perdas salariais de que trata o caput do artigo, estão definidos nacionalmente nos termos das Leis Federais nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, subsídios, funções gratificadas, proventos, pensões e verba de representação dos conselheiros do Conselho Tutelar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2014.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:

Sala das Comissões, 24 de Março de 2014.

Ver. JONAS XAVIER - PROS
Presidente

Ver. LUIS ERNANI ALVES – CHACRINHA - PMDB
Relator

Ver. ANTONIO ARILENE PEREIRA - PTB
Secretario